



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 516.398 - SP (2014/0110803-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **SERASA S/A**
ADVOGADOS : **MARCELO LALONI TRINDADE E OUTRO(S)**
: **RODRIGO INFANTOZZI**
AGRAVADO : **ELISÂNGELA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA**
ADVOGADO : **GLAUCIANE CRISTINA LEITE**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALTERAÇÃO DO VALOR FIXADO.

1. Somente é permitida a alteração do valor fixado a título de danos morais se a quantia estipulada for irrisória ou exorbitante.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 516.398 - SP (2014/0110803-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SERASA S/A
ADVOGADOS : MARCELO LALONI TRINDADE E OUTRO(S)
RODRIGO INFANTOZZI
AGRAVADO : ELISÂNGELA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GLAUCIANE CRISTINA LEITE
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por SERASA S/A contra decisão unipessoal que negou provimento ao agravo em recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante sustenta a necessidade de redução do *quantum* compensatório fixado em 50 salários mínimos, em decorrência de inscrição indevida em cadastro de inadimplentes.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 516.398 - SP (2014/0110803-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SERASA S/A
ADVOGADOS : MARCELO LALONI TRINDADE E OUTRO(S)
RODRIGO INFANTOZZI
AGRAVADO : ELISÂNGELA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GLAUCIANE CRISTINA LEITE
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada negou provimento ao agravo em recurso especial ante a incidência do óbice constante na Súmula 7/STJ.

- Da Súmula 7/STJ

Inviável mostra-se a inaplicabilidade do mencionado óbice sumular, pois, com efeito, alterar o decidido no acórdão impugnado, no que tange à razoabilidade e proporcionalidade do valor arbitrado a título de compensação dos danos morais, demandaria desta Corte o reexame do conjunto fático-probatório nos autos.

Reitera-se que a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a modificação do valor fixado a título de danos morais somente é permitida quando a quantia estipulada for irrisória ou exagerada, o que não está caracterizado neste processo.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0110803-2

AgRg no
AREsp 516.398 / SP

Números Origem: 00273393220118260071 0710120110273390 1062011001170 11702011
273393220118260071 3152010 710120110273390

EM MESA

JULGADO: 07/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SERASA S/A
ADVOGADOS : MARCELO LALONI TRINDADE E OUTRO(S)
RODRIGO INFANTOZZI
AGRAVADO : ELISÂNGELA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GLAUCIANE CRISTINA LEITE

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SERASA S/A
ADVOGADOS : MARCELO LALONI TRINDADE E OUTRO(S)
RODRIGO INFANTOZZI
AGRAVADO : ELISÂNGELA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GLAUCIANE CRISTINA LEITE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.